AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Dispõe sobre a alteração na Resolução Agersa nº 002/2017 que determina as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia.

O Diretor Geral da AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA, no uso de suas atribuições regimentais dispostas no artigo 13, II da Resolução AGERSA 001/2013, de acordo com a deliberação da diretoria colegiada, conforme art. 7º, II, IV da Resolução AGERSA 001/2013 e tendo em vista o quanto está disposto nas Leis 11.172/2008 e 11.445/2007, de acordo com a Ata da Reunião Ordinária da Diretoria em Regime de Colegiado nº 009/2019, de 07 de maio de 2019 e considerando:

questionamentos, oriundos de reclamações dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água, recebidas pelo Ministério Público do Consumidor a respeito das disposições do inciso VI, do artigo 6º, da Resolução Agersa nº 002/2017;

a quantidade significativa de reclamações de usuários, recebidas pela Ouvidoria da Agersa, diante da negativa de acesso ao serviço público essencial de abastecimento de água, no momento do pedido de efetivação da ligação junto à prestadora;

as disposições e fundamentos postos na Ata da reunião ordinária da diretoria em regime de colegiado ocorrida em 07/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, **o artigo 6º da Resolução Agersa nº 002/2017** que passará a vigorar com a seguinte redação:

"

Seção I

Dos requisitos para ligação de água e/ou esgoto

Art. 6º- Para efetivação da ligação de água e/ou de esgoto, a Prestadora dos serviços cientificará o interessado quanto à a obrigatoriedade de:

I - apresentar, para a identificação pessoal:

a) se pessoa física, carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto, válido em todo território nacional (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais, Cédula de identidade de estrangeiro , etc.), bem como o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda;

b) se pessoa jurídica, documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda, Contrato social ou estatuto da pessoa jurídica (registrado na Junta Comercial), devendo todas as alterações posteriores serem informadas, bem como RG e CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

c) se condomínio regularmente constituído, documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda, Convenção registrada no RGI (Registro Geral de Imóveis), acompanhada da ata de assembleia de eleição do síndico, levada a registro oficial, e Estatuto;

d) se ente despersonalizado distinto do condomínio, documentos do administrador do(s) bem(ns) devidamente mencionado em ata, comprovando a representação do ente, o qual será o responsável pela matrícula;

II - apresentar, para o imóvel respectivo:

a) um dos seguintes documentos comprobatórios da sua propriedade ou posse: escritura pública registrada em cartório, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação, ou outro comprovante de endereço atualizado (conta de energia ou telefone fixo);

b) um comprovante de endereço atualizado (conta de energia ou telefone fixo) e Termo de Responsabilidade do Imóvel fornecido pela Prestadora e necessariamente assinado pelo interessado, na ausência de documentos comprobatórios da sua propriedade ou posse.

III - efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de acordo com a estrutura tarifária vigente, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do art. 113 do presente regulamento;

IV - observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e padrões fornecidos pela Prestadora, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do art. 113 do presente regulamento;

V - dispor de reservatório domiciliar, dimensionado segundo a NBR 5.626/98, que recomenda que o volume de água para uso doméstico deve ser de, no mínimo, o necessário para 24 (vinte e quatro) horas de consumo normal. No caso de residência de pequeno tamanho, recomenda-se que a reserva seja de no mínimo 500 L.

VI - REVOGADO

VII - adquirir e instalar, em locais apropriados de livre acesso, caixa padrão destinada à instalação de hidrômetros e outros acessórios, conforme orientações fornecidas pela Prestadora;

VIII - construir caixa de gordura para as águas servidas provenientes de cozinhas, caixa separadora de óleo nos estabelecimentos que produzem ou utilizam resíduos oleosos e seus derivados e/ou caixa retentora de areia para lava jatos, postos de gasolina e similares;

IX - declarar o número de pontos de utilização de água da unidade usuária;

X - celebrar o respectivo instrumento de contratação para o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

XI - fornecer as informações referentes às características físicas, número de economias , natureza das atividades desenvolvidas, a finalidade da utilização da água, bem como a população estimada que será atendida e a demanda diária de vazão, comunicando eventuais alterações supervenientes da unidade usuária; e

XII - pagar valor referente a vistoria, conforme Tabela de Preços dos Serviços, a partir da 2ª visita da Prestadora, quando não tiverem sido resolvidas as pendências de responsabilidade do usuário para execução da ligação de água e/ou esgoto.

§1º- Ainda para efetivação da ligação de água e/ou de esgoto, a Prestadora dos serviços cientificará o interessado quanto à eventual necessidade de:

I - execução de serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos da Prestadora ou do usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;

II - obtenção de autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras ou linhas distribuidoras, interceptores ou redes coletoras de esgoto, quando forem destinados ao uso exclusivo do interessado;

III - apresentação de licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a unidade usuária se localizar em área com restrições de ocupação;

IV - participação nos custos relativos às instalações necessárias ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas;

V - adoção das providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação;

VI - aprovação, junto à Prestadora, do projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do usuário na sua execução, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado; e

VII - solicitação, junto à Prestadora, da análise de viabilidade de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme disposto no art. 27.

§2º- A Prestadora deverá encaminhar aos novos usuários cópia do instrumento da contratação ou do contrato de adesão até a data de apresentação da primeira fatura, devendo mantê-la permanentemente disponível e de fácil acesso em todos os seus canais de comunicação (site e loja de atendimento).

§3º-o As ligações poderão ser temporárias ou definitivas.

§4o Quando da efetivação da ligação, a Prestadora deverá informar ao usuário, as características e as exigências para a obtenção dos benefícios decorrentes de políticas de diferenciação tarifária".

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de maio de 2019.

Walter Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral